COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 206, DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 100, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia de Conscientização da Dermatite Atópica".
PROPONENTE(S): Vereador Policial Madril / PODEMOS
RELATOR: Vereador Mazutti / PODEMOS
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM 03/01/23 às 11:10
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia de Conscientização da Dermatite Atópica", a ser celebrado anualmente no dia 23 de Setembro.

O "Dia de Conscientização da Dermatite Atópica" terá por objetivo promover a conscientização, informações quanto aos sintomas, diagnóstico, possíveis tratamentos e cuidados necessários para o combate a essa doença. Para tanto, o Poder Público e as entidades representativas poderão promover eventos, atendimentos, exames, campanhas de divulgação e outras atividades que visem à conscientização da população sobre a doença Dermatite Atópica e seu tratamento, ainda, o Poder Executivo, a fim de garantir a execução de ações objetivando o bem-estar dos pacientes com Dermatite Atópica, poderá firmar convênios e parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais - ONGS, instituições de ensino e que tratam do tema o acometimento dessa doença.

Afirma a Justificativa:

" [...] A grande maioria dos brasileiros desconhece a Dermatite Atópica (DA), portanto a proposição vem colaborar com a melhor identificação da doença aumentando o debate público em torno do problema visando à sensibilização da sociedade, para contribuir com a saúde dos que necessitam de um tratamento adequado, favorecendo o bem-estar da população que sofre com a doença. [...] A DA pode causar desgaste emocional para o paciente e até, para toda a família, principalmente na infância, na qual é difícil lidar com as crises, com os olhares e questionamentos sobre o aspecto da pele e com a coceira intensa. Diante da importância do assunto, é premente proporcionar conhecimento, interação e apoio aos pacientes com Dermatite Atópica, combatendo preconceito, oferecendo informação e a integração desses pacientes possibilitando maior adesão ao tratamento e qualidade de vida. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, é de autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, no mais, o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

Além da competência do Município para legislar sobre o assunto proposto e a legalidade da iniciativa do vereador proponente em relação à matéria tratada, o assunto do presente Projeto de Lei, **SAÚDE**, é um direito fundamental e social previsto na Carta Magna:

Art. 6º. Constituição Federal. São direitos sociais a educação, **a saúde**, a

> alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifei).

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, disciplina ser direito da população de Cascavel uma saúde plena, restando o dever ao Poder Público de prestar assistência para tanto, evidenciando a competência municipal em legislar sobre o assunto:

> **Art. 92.** A saúde do povo cascavelense é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante política social e econômica, que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular uma data ou mês específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, instituindo-se projetos, ações a serem efetuados pelo Poder Público e que estejam voltados a um assunto de relevante interesse público, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 100/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Mazutti
Vereador / PODEMOS / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 100/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 03 de Outubro de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB

Soldado Jeferson
Vereador / PV